



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DA REITORIA**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE  
CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC  
TELEFONE: (48) 3721-9320 – FAX: (48) 3721-8422  
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

## **PORTARIA NORMATIVA Nº 40/2013/GR, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013**

*Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a contratação de professor substituto pela Universidade Federal de Santa Catarina.*

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, na Portaria nº 1134, de 2 de dezembro de 2009, e ainda em acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012,

**RESOLVE:**

ESTABELECER as normas e os procedimentos para a contratação de professor substituto pela Universidade Federal de Santa Catarina.

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A Universidade poderá contratar professor substituto, por tempo determinado, para suprir a falta de docente do magistério do ensino superior e do ensino básico, técnico e tecnológico, decorrente de:

I – vacância do cargo em razão de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) promoção;
- d) readaptação;
- e) aposentadoria;
- f) posse em outro cargo inacumulável;
- g) falecimento;

II – afastamentos ou licenças de concessão obrigatória decorrentes de:

a) acompanhamento de cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo;

- b) serviço militar;
- c) tratamento de interesses particulares;
- d) desempenho de mandato classista;
- e) serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- f) estudo ou missão no exterior;

- g) participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País;
  - h) gestação;
  - i) serviço em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
  - j) exercício de mandato eletivo;
  - k) tratamento de saúde, quando superior a sessenta dias;
- III – nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de *campus* universitário fora da sede;
- IV – exercício de atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A contratação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a instituição federal de ensino, de acordo com o art. 29, § 9º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 2º O número total de professores de que trata o inciso IV deste artigo não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.

§ 3º As contratações decorrentes de vacância do cargo de que trata o inciso I do *caput* serão efetuadas a partir da publicação do ato no Diário Oficial da União, no Boletim Oficial da Universidade ou em sistema específico, conforme o caso.

§ 4º As contratações decorrentes das licenças e afastamentos a que se referem às alíneas “a” a “i” do inciso II do *caput* serão efetuadas a partir da publicação do ato de concessão da licença ou afastamento no Diário Oficial da União ou Boletim Oficial da Universidade, conforme o caso.

§ 5º As contratações decorrentes dos afastamentos a que se refere à alínea “j” do inciso II do *caput* serão efetuadas a partir do início do mandato eletivo.

§ 6º As contratações decorrentes da licença a que se refere à alínea “k” do inciso II do *caput* serão efetuadas a partir do ato de concessão.

**Art. 2º** A contratação de professor substituto, devidamente fundamentada numa das excepcionalidades previstas no art. 1º desta Portaria Normativa, poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial da União.

*Parágrafo único.* Fica vedada a abertura de processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto em campos de conhecimento nos quais houver candidato aprovado em concurso público com prazo de validade vigente.

**Art. 3º** A contratação de professor substituto será efetuada por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – por até doze meses, nos casos previstos nos incisos I a III do art. 1º, podendo ser prorrogada desde que o prazo total não exceda dois anos;

II – por até três anos, nos casos previstos no inciso IV do art. 1º, podendo ser prorrogada desde que o prazo total não exceda seis anos.

**Art. 4º** A contratação de professor substituto poderá ocorrer somente para o exercício de atividades de ensino relacionadas a planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a orientação de trabalhos de conclusão de curso.

§ 2º Excepcionalmente, a critério do departamento de ensino, o professor substituto poderá exercer atividades de ensino concernentes a estágios curriculares obrigatórios, desde que seja habilitado para tal.

## TÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 5º** A solicitação de contratação de professor substituto será submetida pelo órgão solicitante à análise e aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

*Parágrafo único.* Para fins desta Portaria Normativa, entendem-se por órgãos solicitantes os *campi* universitários fora da sede, os departamentos de ensino, o Colégio de Aplicação e o Núcleo de Desenvolvimento Infantil.

**Art. 6º** A solicitação de que trata o art. 5º deverá contemplar as seguintes informações:

- I – justificativa;
- II – área ou subárea de conhecimento do processo seletivo simplificado;
- III – número de vagas;
- IV – regime de trabalho;
- V – local onde serão publicadas as informações relativas ao processo seletivo simplificado;
- VI – carga horária;
- VII – requisito específico para a contratação;
- VIII – programa das provas de conhecimento, representativo da área ou subárea de conhecimento, com até dez pontos.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Portaria Normativa, entendem-se por áreas e subáreas de conhecimento as constantes das Tabelas das Áreas do Conhecimento do CNPq ou da CAPES.

§ 2º Nas situações em que as áreas e subáreas de conhecimento não se enquadrarem nas Tabelas de Áreas do Conhecimento do CNPq ou da CAPES, o órgão solicitante poderá, de forma motivada, defini-las.

§ 3º A exigência prevista no inciso VII do *caput* corresponderá ao título de nível superior de:

- I – graduação, para professor do ensino superior;
- II – curso de licenciatura ou graduação plena, para professor do ensino básico.

## TÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

### CAPÍTULO I DO EDITAL

**Art. 7º** O Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoas (DDP/SEGESP) procederá à abertura do processo seletivo simplificado mediante a publicação do edital no Diário Oficial da União, em jornal local de ampla divulgação e no endereço eletrônico <<http://www.ufsc.br>>, opção “comunidade/concursos”.

**Art. 8º** O edital de abertura do processo seletivo simplificado deverá contemplar, além das informações previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 6º, as seguintes:

- I – o nome do órgão solicitante ao qual se destina a vaga;

- II – as formas de avaliação;
- III – o valor da taxa de inscrição;
- IV – o período de inscrição;
- V – o local e o horário da inscrição;
- VI – o prazo de validade do processo seletivo;
- VII – a indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas;
- VIII – a remuneração;
- IX – a indicação de início do processo seletivo;
- X – a explicitação dos critérios de seleção;
- XI – os documentos e as exigências para a contratação dos candidatos habilitados no certame.

## CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 9º** Poderão inscrever-se no processo seletivo para a contratação de professor substituto candidatos brasileiros, natos ou naturalizados, e estrangeiros portadores de visto permanente ou visto temporário V, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e a apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia da cédula de identidade;
- II – cópia do passaporte, no caso de candidato estrangeiro;
- III – comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- IV – *curriculum vitae* na Plataforma Lattes devidamente documentado, conforme Anexo A desta Portaria Normativa.

*Parágrafo único.* Os documentos de que tratam os incisos I e II do *caput* poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia acompanhada do original para fins de autenticação pelo secretário da comissão examinadora.

**Art. 10.** As inscrições poderão ser efetuadas pessoalmente junto ao órgão solicitante ou por outros meios definidos no edital de abertura do processo seletivo simplificado.

*Parágrafo único.* O período de inscrição será de cinco dias úteis, no mínimo, podendo ser prorrogado por igual período no caso de não haver candidatos inscritos.

**Art. 11.** Encerradas as inscrições, o dirigente do órgão solicitante procederá à publicação da portaria de homologação das inscrições em local definido no edital de abertura do processo seletivo simplificado.

§ 1º Da decisão a que se refere o *caput* deste artigo caberá recurso à direção da unidade universitária no prazo de um dia útil da sua publicação.

§ 2º O recurso será dirigido ao dirigente do órgão solicitante, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de um dia útil ou proceder à remessa do recurso à autoridade a que se refere o § 1º, no prazo de um dia útil a contar do recebimento do processo.

## CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

**Art. 12.** O processo seletivo simplificado será conduzido por uma comissão examinadora designada pelo dirigente do órgão solicitante, após o término das inscrições, constituída por três

membros titulares e um suplente do quadro da Universidade, integrantes da carreira do magistério à qual o processo seletivo simplificado se destina.

**Art. 13.** Fica vedada a indicação para integrar a comissão examinadora de docente que, em relação ao candidato:

I – seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – seja orientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso, mestrado ou doutorado;

V – tenha sido orientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso, mestrado ou doutorado, nos últimos dois anos.

*Parágrafo único.* Poderá ser arguida a suspeição de membro da comissão examinadora que tenha amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 14.** Qualquer impugnação de membro da comissão examinadora, devidamente motivada e justificada, será dirigida, no prazo de um dia contado da publicação da portaria de sua constituição, à autoridade solicitante, a qual se manifestará no prazo de um dia.

**Art. 15.** Compete à comissão examinadora:

I – aplicar e avaliar as provas estabelecidas para o processo seletivo simplificado;

II – elaborar relatório final, incluindo todas as etapas e os resultados do processo seletivo simplificado.

#### CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**Art. 16.** Compete ao dirigente do órgão solicitante, consultados os membros da comissão examinadora, elaborar o cronograma do processo seletivo simplificado e divulgá-lo, ficando a seu critério definir os meios de publicidade.

§ 1º A publicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer em um dia útil a contar do exaurimento dos prazos a que se referem o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 11 desta Portaria Normativa.

§ 2º O cronograma deverá incluir o ato de instalação dos trabalhos e as informações referentes aos locais, dias e horários de todas as atividades relativas ao processo seletivo simplificado.

§ 3º O ato de instalação dos trabalhos do processo seletivo simplificado deverá ocorrer no dia do início da primeira prova.

§ 4º Após a realização da prova escrita, caso seja prevista pelo órgão solicitante, os prazos para a realização das próximas etapas do processo seletivo simplificado poderão ser alterados em face da redução do número de candidatos aprovados, mediante a publicação de novo cronograma.

## CAPÍTULO V DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 17.** As avaliações iniciarão no prazo mínimo de dez dias, após a publicação do edital de abertura do processo seletivo simplificado no Diário Oficial da União.

**Art. 18.** O processo seletivo simplificado deverá compreender as seguintes formas de avaliação:

- I – prova didática, com peso 2;
- II – prova de títulos, com peso 1.

**Art. 19.** Além das provas a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 18, o órgão solicitante poderá, a seu critério, definir pela aplicação de:

- I – prova escrita dissertativa, com peso 1;
- II – prova prática, com peso 1.

§ 1º Se a opção do órgão solicitante for pela aplicação da prova escrita de que trata o inciso I do *caput*, esta terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º A prova escrita, se aplicada, deverá anteceder as provas a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 18 e o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de aplicação da prova escrita, o candidato deverá, para ser aprovado nesta fase, obter nota mínima 7 (sete).

§ 4º Se o órgão solicitante optar pela aplicação de prova prática, esta terá caráter classificatório.

§ 5º No caso de não aplicação das provas escrita e prática a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo, o cálculo da média final deverá manter os pesos das provas definidos nos incisos I e II do *caput* do art. 18.

§ 6º Para todas as modalidades de avaliação do processo seletivo simplificado, independentemente da classe docente, as notas serão atribuídas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 7º A média para aprovação em cada prova será 7 (sete), excetuando-se a prova de títulos, em que deverá ser atribuída a mesma nota por todos os membros da comissão.

**Art. 20.** Para fins do disposto no inciso II do *caput* do art. 18, o candidato deverá entregar o *curriculum vitae* na Plataforma Lattes, devidamente documentado, ao secretário da comissão examinadora, no horário em que sortear o ponto da prova didática.

*Parágrafo único.* Os horários de sorteio dos pontos da prova didática serão estabelecidos no cronograma do processo seletivo simplificado.

### Seção II Da Prova Escrita

**Art. 21.** A prova escrita, se houver, atenderá aos critérios previamente estabelecidos no edital, mediante:

I – sorteio de dois pontos do programa das provas de que trata o inciso VIII do *caput* do art. 6º.

II – aplicação de duas questões relacionadas, cada uma delas, a um dos pontos previamente sorteados;

III – redação, pelo candidato, das respostas dos pontos sorteados, durante três horas.

§ 1º A comissão examinadora avaliará e pontuará o candidato quanto:

I – ao domínio de conteúdo;

II – à capacidade de organizar ideias a respeito do tema sorteado;

III – à capacidade de síntese;

IV – ao nível de informação e de argumentação.

§ 2º Após a correção das provas, cada examinador atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto em todos os parágrafos do art. 18.

**Art. 22.** Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 21, o presidente da comissão examinadora deverá:

I – proceder à publicação da lista dos candidatos aprovados em mural do órgão solicitante, sem divulgar as notas ou os avaliadores que as atribuíram;

II – colocar as provas e as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos aprovados e reprovados nessa fase em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da comissão examinadora, permanecendo guardados sob a sua responsabilidade até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

§ 1º Da decisão a que se refere o inciso I do *caput* caberá recurso à autoridade solicitante no prazo de um dia a contar da publicação da lista dos candidatos aprovados.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão examinadora, a qual, se não reconsiderar a sua decisão no prazo de um dia, deverá encaminhá-lo à autoridade solicitante para apreciação no prazo de um dia.

### **Seção III Da Prova Didática**

**Art. 23.** A prova didática, de caráter classificatório e com duração de quarenta a cinquenta minutos, consistirá de uma aula sobre um ponto sorteado do programa de que trata o inciso VIII do *caput* do art. 6º, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência.

§ 1º O tempo de vinte e quatro horas previsto no *caput* deste artigo deverá ser utilizado pelo candidato para a preparação da aula, elaboração do plano de aula e organização do material didático que será utilizado.

§ 2º Antes do início da prova didática, os candidatos deverão proceder à entrega, a cada um dos membros da comissão examinadora, de cópias do plano de aula.

§ 3º A prova didática será realizada em sessão pública, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

**Art. 24.** A comissão examinadora avaliará e pontuará o candidato quanto:

I – ao domínio do tema sorteado;

II – à capacidade de organizar ideias a respeito do tema sorteado;

III – à capacidade de expor ideias a respeito do tema sorteado;

IV – à objetividade;

V – à coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula;

VI – à adequação da exposição ao tempo previsto.

**Art. 25.** Cada membro da comissão examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no inciso I do art. 18.

**Art. 26.** Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 25, o presidente da comissão examinadora deverá colocar as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da comissão examinadora, permanecendo guardados sob sua responsabilidade até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

#### **Seção IV Da Prova Prática**

**Art. 27.** A prova prática, de caráter classificatório, visa a evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a área de conhecimento do processo seletivo simplificado.

**Art. 28.** A prova prática terá a natureza, a forma e a duração fixadas pela comissão examinadora e constará da execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, com base no programa de que trata o inciso VIII do art. 6º.

*Parágrafo único.* Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverá constar do edital do processo seletivo simplificado a indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, a possibilidade do uso de material bibliográfico e a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

**Art. 29.** Cada membro da comissão examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no inciso II do *caput* do art. 18 desta Portaria Normativa.

**Art. 30.** Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 29, o presidente da comissão examinadora deverá colocar as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da comissão examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do presidente da banca até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

#### **Seção V Da Prova de Títulos**

**Art. 31.** Na prova de títulos, para fins de avaliação, a comissão examinadora deverá utilizar a Tabela de Pontuação para Processo Seletivo Simplificado (Anexo A).

§ 1º À maior pontuação alcançada por um candidato será atribuída a nota 10 (dez).

§ 2º À menor pontuação alcançada por um candidato será atribuída a nota 7 (sete).

§ 3º Para a obtenção das notas dos demais candidatos será utilizada a regra de três composta.

§ 4º O exame dos títulos será feito em conjunto por todos os examinadores, sendo atribuída uma única nota, que será registrada na planilha de atribuição de nota individual para cada candidato.

§ 5º Serão considerados exclusivamente os títulos pertinentes à área e subárea de conhecimento e a áreas afins definidas para o processo seletivo simplificado, expedidos até a data da entrega ou que se encontrem no prelo.



## **Seção VI Dos Resultados**

**Art. 32.** Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete) em cada prova realizada.

*Parágrafo único.* A média de cada prova será obtida mediante a média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da comissão examinadora, de acordo com os pesos estabelecidos para as provas.

**Art. 33.** A classificação final dos candidatos será obtida com base na média final dos candidatos, em ordem decrescente de pontuação.

*Parágrafo único.* No caso de empate, a classificação observará a seguinte ordem de preferência:

- I – a idade, em favor do candidato com idade igual ou superior a sessenta anos;
- II – a maior pontuação na prova didática;
- III – a maior pontuação na prova de títulos.

**Art. 34.** O resultado final do processo seletivo simplificado, contendo a relação dos aprovados com sua classificação, será divulgado pelo presidente da comissão examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos, em local definido no edital de abertura do processo seletivo simplificado.

**Art. 35.** Da decisão a que se refere o art. 34 caberá recurso à direção da unidade universitária ou do *campus* universitário no prazo de um dia a contar da publicação dos resultados.

§ 1º O recurso será dirigido à comissão examinadora, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de um dia ou remeter o processo à direção da unidade ou do *campus* universitário, a qual deverá apreciá-lo no prazo de um dia a contar do recebimento do processo.

§ 2º O recurso será interposto por meio de requerimento, devidamente protocolado, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame de forma clara e objetiva, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 3º Depois de exaurida a fase recursal, o processo contendo o relatório final da comissão examinadora, após aprovado pelo dirigente do órgão solicitante, será encaminhado ao DDP/SEGESP para homologação, no prazo de vinte e quatro horas a contar do término dos trabalhos.

**Art. 36.** O DDP/SEGESP procederá à publicação da portaria de homologação dos resultados no Diário Oficial da União, observada a ordem de classificação dos candidatos.

**Art. 37.** O processo seletivo simplificado terá validade de um ano.

## **TÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO E DO EXERCÍCIO**

**Art. 38.** Para fins de efetivação da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar ao setor responsável pela contratação:

- I – cópia do título exigido para contratação;
- II – cópia do título de eleitor com o comprovante de quitação eleitoral;

- III – cópia do CPF;
- IV – cópia do certificado de reservista, quando for o caso;
- V – cópia do comprovante do PIS ou PASEP;
- VI – cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de seis anos;
- VII – declaração de acumulação de cargos;
- VIII – declaração de bens e renda.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I a VI do *caput* poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia acompanhada do original para fins de autenticação.

§ 2º O candidato aprovado terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar-se no DDP/SEGESP, contado a partir da data da comunicação oficial por parte desse Departamento, sob pena de perda do direito à contratação.

**Art. 39.** O candidato aprovado nos termos desta Portaria Normativa somente poderá dar início às suas atividades após a assinatura do contrato, sob pena de responsabilização funcional da chefia imediata.

*Parágrafo único.* Para a assinatura do contrato é imprescindível a apresentação de todos os documentos a que se refere o art. 38.

**Art. 40.** Caberá aos dirigentes dos órgãos solicitantes a que se refere o parágrafo único do art. 5º a supervisão e o acompanhamento das atividades do professor substituto.

## TÍTULO V DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Art. 41.** O contrato do professor substituto será extinto, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

- I – por término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por imposição da pena de demissão em decorrência de infração prevista no art. 132, incisos I a VII e IX a XIII, da Lei nº 8.112/90.

*Parágrafo único.* No caso do inciso II do *caput*, o contratado deverá comunicar oficialmente o DDP/SEGESP com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 42.** A extinção do contrato por iniciativa da Universidade, decorrente de conveniência administrativa, importará, ao contratado, no pagamento de indenização correspondente a metade do que lhe caberia em relação ao restante do contrato.

## TÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 43.** O professor substituto contratado nos termos desta Portaria Normativa ficará sujeito ao regime de trabalho de:

- I – vinte horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, oito horas-aula semanais no ensino superior e dez horas-aula semanais no ensino básico;
- II – quarenta horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, dezesseis horas-aula semanais no ensino superior e dezoito horas-aula semanais na educação básica.

§ 1º A alteração do regime de trabalho do professor contratado como substituto somente poderá ocorrer em casos estritamente excepcionais e mediante justificativa do órgão solicitante, com anuência da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º A alteração de que trata o § 1º será formalizada mediante termo aditivo contratual estará sujeita à autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** O tempo de contribuição previdenciária prestado pelo professor substituto será contado para todos os efeitos.

**Art. 45.** Os candidatos terão o prazo de trinta dias, contados da publicação da portaria de homologação dos resultados do certame, para requerer junto ao órgão ao qual se destina a vaga a devolução dos documentos apresentados, que, em caso contrário, serão destruídos.

**Art. 46.** Para fins de pagamento da retribuição por titulação ao professor substituto, será considerada a maior titulação apresentada no ato da contratação, vedada qualquer alteração posterior.

**Art. 47.** O professor substituto não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº 8.745/1993, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior.

*Parágrafo único.* A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, nos casos dos incisos I e II do *caput*, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 48.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Portaria Normativa serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 49.** Os prazos previstos nesta Portaria Normativa serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**Art. 50.** Aplicam-se ao professor substituto o disposto nos arts. 53, 54, 57 a 59, 63 a 66, 68 a 80, 97, 104 a 109, 110, *caput*, incisos I *in fine* e II, e parágrafo único, 111 a 115, 116, *caput*, incisos I a V, alíneas “a” e “c”, VI a XII e parágrafo único, 117, *caput*, incisos I a VI e IX a XVIII, 118 a 126, 127, *caput*, incisos I a III, 128 a 131, 132, *caput*, incisos I a VII e IX a XIII, 136 a 141, 142, *caput*, incisos I, primeira parte, a III e §§ 1º a 4º, 236 e 238 a 242, da Lei nº 8.112/90.

**Art. 51.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, juntamente com a Direção do DDP/SEGESP.

**Art. 52.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial desta Universidade, ficando revogada a Portaria Normativa nº 34/GR/2012, de 9 de janeiro 2012, com a alteração constante na Portaria Normativa nº 36/2012/GR.

Prof.<sup>a</sup> Roselane Neckel

**ANEXO A – TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO**

**GRUPO I – Títulos Acadêmicos**

Doutorado	300 pontos
Mestrado	150 pontos
Especialização	50 pontos
Graduação	25 pontos

OBS: Será considerado unicamente o título de maior ponderação, na área de conhecimento do processo seletivo e reconhecido pela legislação vigente.

**GRUPO II – Atividades de Ensino**

Atividade de docência no ensino superior	2 pontos por ano
Atividade de docência na educação básica	1 ponto por ano
Cursos de curta duração	até 2 pontos pelo conjunto de atividades (no mínimo 4 atividades)
Exercício de monitoria	0,5 pontos por semestre
Estágio de docência	0,5 pontos pela atividade
Participação no programa de apoio pedagógico (Bolsa REUNI)	0,5 pontos por semestre
Orientações concluídas:	
Tese	2 pontos por tese
Dissertação	1 ponto por dissertação
Especialização	0,5 pontos por especialização
TCC, estágio, PET, monitoria e similares	0,25 por orientação
Participação em bancas examinadoras:	
Doutorado	0,5 pontos cada
Mestrado	0,4 pontos cada
Especialização	0,2 pontos cada
Graduação	0,2 pontos cada
Aprovação em concurso para carreira do magistério superior	0,4 pontos cada

**GRUPO III – Atividades de Pesquisa, de Extensão e Profissionais**

Autoria de livro	até 10 pontos por livro
Autoria de capítulo de livro	1 ponto por capítulo
Trabalhos publicados em periódico indexado	02 pontos por trabalho.
Trabalhos completos publicados em anais de congresso	0,5 pontos por trabalho
Resumos de trabalho publicados em anais de congresso	0,2 pontos por resumo

Apresentação de trabalho em evento científico	0,2 por trabalho apresentado
Relatório final de pesquisa financiada por agência de fomento	até 3 pontos pelo conjunto dos relatórios
Relatório final de projeto de extensão	até 2 pontos pelo conjunto dos relatórios
Ter sido contemplado com bolsa (CAPES, CNPq ou similares) para o desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão	0,25 por modalidade de bolsa

#### GRUPO IV – Outras Atividades

Trabalhos de natureza técnica ou profissional, sem caráter rotineiro	de 0 até 3 pontos pelo conjunto dos trabalhos.
Atividade como consultor de revistas científicas, educacionais, culturais ou artísticas, locais, nacionais ou estrangeiras ,ou como membro de corpo editorial	1 ponto por revista
Prêmio e mérito profissional ou acadêmico	de âmbito internacional, 2 pontos, e de âmbito nacional, 1 ponto

#### OBSERVAÇÕES:

1. Frações de tempo superior a seis meses serão contadas como um ano.
2. A critério da banca, poderão ser valoradas outras atividades consideradas relevantes, não podendo o total exceder cinco pontos.
3. Serão aceitos somente os diplomas de graduação e de pós-graduação de cursos reconhecidos pelo MEC.
4. Os diplomas de graduação e de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras serão aceitos desde que revalidados por instituição de ensino superior brasileira.
5. Nos casos de diploma em fase de registro ou revalidação, poderão ser aceitos certidão de colação de grau, certidão de defesa de monografia, dissertação ou tese.